



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.606 |

Quinta-feira | 02 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul - MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

João Roque Buzoli
Vice-Prefeito

Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valeria Lopes dos Santos
Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler
Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Altair Antonio Trentin

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alline Krug Tontini

Presidente

Airton Antônio Schwantes

2º Vice-Presidente

Marcelo da Costa

2º Secretário

André Ricardo dos Anjos

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Vanderson Cardoso do Reis

1º Vice-Presidente

Alirio José Bacca

1º Secretário

Katiusce Martins Nogueira

Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO AVISO

**REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 621/2021, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**Menor Preço Por Item**", visando à futura aquisição de produtos de higiene e limpeza (água sanitária, sabão em pó, desinfetante, papel higiênico, etc) em atendimento às solicitações das Secretarias e Fundos Municipais.

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **22 de setembro de 2021, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site bll.org.br

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 30 de agosto de 2021.

Bruna Letícia Alves de Souza

Pregoeira Oficial

Portaria 621/2021

AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 621/2021, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**Menor Preço Por Item**", visando à contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, "in loco" para manutenção dos veículos leves e pesados da frota municipal.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.606 |

Quinta-feira | 02 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **23 de setembro de 2021, às 14:00 (quatorze) horas (MS)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Seis, nº 706, Centro, Chapadão do Sul/MS.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações, pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com ou pela página do Portal da Transparência, através do link "Editais de licitação" no endereço <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.chapadaodosul.ms/servlet/portal>.

Chapadão do Sul/MS, em 02 de setembro de 2021.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 621/2021

ERRATA

A PORTARIA Nº 655, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021, VIGOROU DE FORMA ERRADA, SEGUE NA INTEGRAL A PORTARIA NA FORMA CORRETA:

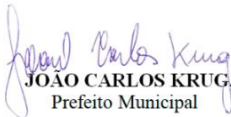
PORTARIA N.º 655, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 40 e seguintes da Lei Complementar n.º 040/2007 e do Decreto n.º 2.542/2015, nomeia os servidores (as) **Fabiana Gonçalves da Silva Scorza, Tatiana de Mello Ramos e Marceli Korb** como Membros da Comissão Permanente de Avaliação Funcional e Estágio

Probatório da **Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

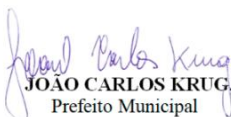

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 657 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art. 47, inciso III, da Lei Complementar nº 041/2007, tornar vago o cargo de Fiscal de Tributos Municipal I, ocupado pela servidora **Ilete Maria Arenhardt Monteiro**, portadora do CPF nº 472.726.270-34, matrícula 751, tendo em vista a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição nesta data, conforme portaria nº 024/2021 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – IPMCS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 658, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, ficando classificada em 2º lugar,



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

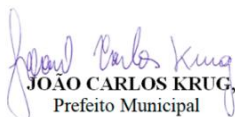
Ano XIV | Nº 2.606 |

Quinta-feira | 02 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

nomear a Sr.^a **Tamires Menezes Modesto**, portadora do CPF nº 021.902.021-32, para o cargo de Profissional de Educação – Professor de Ensino Fundamental de 1º a 5º ano, provimento efetivo, Classe A, Nível III, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

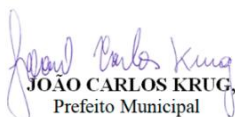

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 660, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 115 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder, conforme foi requerido pela servidora **Deisielle Fatima Borges**, portadora do CPF nº 995.446.871-49, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Atividades Organizacionais, 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesses Particulares, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.277, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Veda a nomeação para Cargos em Comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais nº 11.340/2006 e nº 13.104/2015, no âmbito do Município de Chapadão do Sul”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

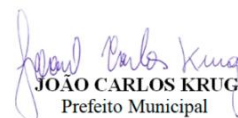
Art. 1º. Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e **Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Chapadão do Sul, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal n. 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

Parágrafo Único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 02 de setembro de 2021.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.278, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de criança e adolescente em estabelecimentos de hotelaria e hospitalidade, no Município de Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.606 |

Quinta-feira | 02 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de criança e adolescente em estabelecimentos de hotelaria e hospitalidade no Município de Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências.

Art. 2º. É obrigatória a identificação de criança e adolescente hospedado em estabelecimentos de hotelaria e hospitalidade no Município de Chapadão do Sul – MS.

§ 1º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§ 2º. Consideram-se estabelecimentos de hotelaria e hospitalidade os hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues e equivalentes.

§ 3º O fato de a criança ou adolescente estar acompanhado dos pais, do responsável ou de seu representante legal não supre a obrigatoriedade de identificação prevista no caput.

Art. 3º. A ficha de identificação deverá ser preenchida pelo estabelecimento de hotelaria e hospitalidade com base em documento oficial da criança ou adolescente, dos pais ou responsável e de quem o acompanhe.

§ 1º. A criança ou adolescente deverá apresentar certidão de nascimento ou carteira de identidade no estabelecimento de hotelaria e hospitalidade, uma fotocópia da mesma deverá ser anexada à ficha de identificação.

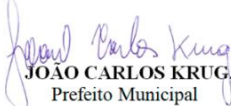
§ 2º. Caso a criança ou adolescente não possua documento de identidade, tal fato deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Polícia local. A ficha de identificação, nesse caso, deverá conter os dados constantes da carteira de identidade dos pais ou responsável ou de quem acompanhe a criança ou adolescente, bem como da fotocópia do documento.

Art. 4º. Os estabelecimentos de hotelaria e hospitalidade deverão manter em lugar visível cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação da criança ou adolescente, com referência à presente Lei.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará sanções civis e administrativas a serem definidas na esfera municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 02 de setembro de 2021.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.538, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Nomeia, em substituição, Conselheiro Tutelar que especifica e dá outras providências”.

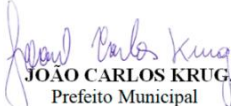
O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Valdirene Feliciano dos Santos Belarmino Silva**, inscrita no CPF sob nº 046.814.311-41, para função de Conselheira Tutelar, em substituição temporária a Conselheira Titular: Andréia Beatriz Layter, durante o gozo de suas férias, compreendendo o período de 06 a 20 de setembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Chapadão do Sul - MS, 02 de setembro de 2021.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.606 |

Quinta-feira | 02 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Retificação, segue na íntegra o correto:

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2021**

Objetivo e finalidade: A presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, Registro de preços visando aquisição de medicamentos para atender os ESF's, Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

Foi adjudicado pela pregoeira às empresas: **MMH Med Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ 21.484.336/0001-47**, no valor de R\$ 308.518,00 (trezentos e oito mil e quinhentos e dezoito reais), **A. G. Kienen & Cia Ltda, CNPJ 82.225.947/0001-65**, no valor de R\$ 29.243,30 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos), **Distribuidora de Medicamentos Backes Eireli ME, CNPJ 25.279.552/0001-01**, no valor de R\$ 9.291,00 (nove mil e duzentos e noventa e um reais), **Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 14.595.725/0001-84**, no valor de R\$ 24.280,00 (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta reais), **Dimaster Comércio Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 02.520.829/0001-40**, no valor de R\$ 111.627,00 (cento e onze mil e seiscentos e vinte e sete reais), **Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 23.312.871/0001-46**, no valor de R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil e cento e cinquenta reais), **Pró-remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli ME, CNPJ 05.159.591/0001-68**, no valor de R\$ 258.124,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e cento e vinte e quatro reais), **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ 67.729.178/0004-91**, no valor de R\$ 389.399,00 (trezentos e oitenta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais), **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 03.652.030/0003-32**, no valor de R\$ 138.672,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e setenta e dois reais), **Cirúrgica Itambé Eireli ME, CNPJ 26.847.096/0001-11**, no valor de R\$ 213.729,00 (duzentos e treze mil e setecentos e vinte e nove reais), **Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ 12.889.035/0001-02**, no valor de R\$ 184.020,00 (cento e oitenta e quatro mil e

vinte reais), **FIA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 40.724.582/0001-73**, no valor de R\$ 10.592,00 (dez mil e quinhentos e noventa e dois reais), **Rio Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ 24.484.451/0001-00**, no valor de R\$ 232.448,50 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), **Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar Eireli, CNPJ 22.862.531/0001-26**, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51**, no valor de R\$ 586.776,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais), **Flymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 25.034.906/0001-58**, no valor de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais). Valor total da licitação é de R\$ 2.523.879,80 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). Restando itens desertos e fracassados.

Chapadão do Sul/MS, 01 de setembro de 2021.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 621/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.606 |

Quinta-feira | 02 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL – MS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre aprovação da prorrogação da mesa que constitui os membros do Conselho Municipal de Saúde de Chapadão do Sul – MS.

O Plenário do **Conselho Municipal de Saúde de Chapadão do Sul - CMS**, reunido em Assembléia ordinária realizada no dia 30 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 8º, I, III, XI da Lei Municipal nº 265, de 04 de Junho de 1997 e pelo Regimento Interno do CMS, art. 3º, I, VI, IX.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovado após apreciação a prorrogação até trinta de setembro de dois mil e vinte e um da mesa de membros que compõe este Conselho Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul – MS da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul – MS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 30 de julho de 2021.


André Fabiano dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.606 |

Quinta-feira | 02 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
10803/2021	5871	AV. MATO GROSSO DO SUL Nº 489	OC-16	04	ESPATODIA
10804/2021	5873	AV. MATO GROSSO DO SUL Nº 513	OC-16	06	ESPATODIA
10805/2021	5877	AV. MATO GROSSO DO SUL Nº 561	OC-16	10	ESPATODIA
10806/2021	5878	AV. MATO GROSSO DO SUL Nº 573	OC-16	11	ESPATODIA
10807/2021	5880	AV. MATO GROSSO DO SUL Nº 601	OC-16	13	ESPATODIA
10808/2021	5883	RUA COXIM Nº 123	OC-16	16	ESPATODIA
10809/2021	5884	RUA COXIM Nº 111	OC-16	17	ESPATODIA
10810/2021	5885	AV. MATO GROSSO DO SUL Nº 585	OC-16	12	ESPATODIA
10811/2021	5887	RUA COXIM Nº 87	OC-16	19	ESPATODIA
10812/2021	6026	RUA CASSILANDIA Nº 1253	OC-22	11	ESPATODIA
FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADR A	LOTE	BAIRRO
10793/2021	7740	AV. MATO GROSSO DO SUL Nº 1191	OC-59	11	SUCUPIRA
10794/2021	7742	RUA MARANHÃO Nº 1548	OC-59	13	SUCUPIRA
10795/2021	7820	RUA FATIMA DO SUL Nº 33	OC-62	21	SUCUPIRA
10796/2021	7801	RUA MARANHÃO Nº 1943	OC-62	02	SUCUPIRA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.606 |

Quinta-feira | 02 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

10797/2021	7832	RUA CASSILANDIA Nº 1825	OC-63	11	SUCUPIRA
10798/2021	7839	RUA GLORIA DE DOURADOS Nº 98	OC-63	18	SUCUPIRA
10799/2021	7960	AV. SANTA CATARINA Nº 1714	OC-67	13	SUCUPIRA
10800/2021	7961	AV. SANTA CATARINA Nº 1726	OC-67	14	SUCUPIRA
10801/2021	7953	RUA GLORIA DE DOURADOS Nº 49	OC-67	06	SUCUPIRA
10802/2021	7955	RUA CASSILANDIA Nº 1863	OC-67	08	SUCUPIRA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

PORTARIA Nº 025/2021

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA SRA. **MARIA LENIR SCHEER**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do IPMCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 917/2013, e

Considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício, conforme processo nº 016/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, para a servidora Sra. **MARIA LENIR SCHEER**, ocupante do cargo de Atividades Educacionais I, matrícula 1082 do quadro de servidores efetivos do Município de Chapadão do Sul/MS, com fundamento no Art. 40, § 1º III, letra "a" da CF/88 e Art. 45 da Lei Municipal nº 917/2013, com proventos conforme média aritmética.

Art. 2º - O reajuste do benefício será de acordo com o § 8º do Art. 40 da Constituição Federal, com redação da EC nº. 41/2003.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 02 de setembro de 2021.

Maristela Fraga Domingues,
Diretora Presidente

Mariza Schultz,
Diretora Secretária e de Benefícios